



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Tronco Digital SIP, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE-GO., pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 01.259.530/0001-11, com endereço profissional na Rua 104 nº 672, Setor Sul, Goiânia – Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Sr. Célio Ribeiro Silva**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da CIRG. nº 1 [REDACTED] 8/SSP/GO e do CPF. nº 269 [REDACTED]-91, residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Qd. [REDACTED], Lt. [REDACTED], Jardim [REDACTED], Goiânia-Goiás.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, inscrição estadual nº 108.383.949.112, inscrição municipal nº 28771449-0, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – Cidade Monções – São Paulo – SP, CEP 04571-936, neste ato representada pelo Sra. **Alex Eduardo Freitas** RG: 21 [REDACTED] SSP CPF: 070 [REDACTED]-02 e Sr. **Fabio Marques de Sousa Levorin**, portador da cédula de identidade (RG) nº. 27 [REDACTED]-3, e CPF nº. 267 [REDACTED]-56

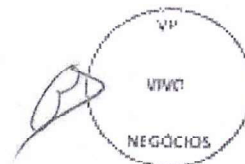
Fundamenta-se o presente instrumento na Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da lei federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, cujo documentos e proposta integram o presente termo.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telecomunicações, nas Modalidades STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.





CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS DO ESTADO DE GOIÁS

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O valor total dos serviços: **R\$ 13.521,00** (treze mil quinhentos e vinte e um reais) decorrente do uso de telefonia móvel com gestão dispositivo básico pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. O valor total para aquisição dos serviços, será de **R\$ 13.521,00** (treze mil quinhentos e vinte e um reais) e o valor mensal estimado com imposto será de **R\$ 1.128,00** (Mil Cento e Vinte e Oito Reais)

2.3. Os preços a serem pagos estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.4. Os preços serão fixos, conforme quadro abaixo:

| SERVIÇOS CONTRATADOS | | | | | | |
|----------------------|--------|-----------|--------------|-------------|--------------|----------------|
| ITEM | CASTER | DESCRIÇÃO | QTE.ESTIMADA | VL.UNITARIO | TOTAL-MENSAL | TOTAL-12 MESES |
| 1 | 26093 | VIVO SIP | 1 | 1.126,50 | 1.126,50 | 13.521,00 |

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada pelo objeto do presente contrato, até a data de vencimento fixada no envio dos aparelhos, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2. O pagamento far-se-á por meio de boleto bancário do contratado.

3.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

3.4. Se houver alguma incorreção na cobrança, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da nova apresentação, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 22/04/2024 e findado em 21/04/2025, podendo ser prorrogado mediante aceitação de ambos os lados.





CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com a seguinte dotação orçamentária:

As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024 no elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.036- Serviços de Telecomunicações - Centro de Custo: 2.2.01.01 - Ações e Custeio da Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A Contratada deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações deste e da proposta comercial apresentada.

6.2. Os prazos de execução dos serviços, deverão seguir a tabela abaixo:

| Nº de ordem | Atividades Técnicas | Prazo de execução |
|-------------|-------------------------|-------------------|
| 1 | Instalação dos serviços | 30 dias uteis |

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Compete à Contratada:

- A. Assegurar a entrega dos equipamentos no endereço enviado pela Contratante, dentro do prazo estabelecido neste contrato;
- B. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- C. Indicar assistência técnica do fabricante, quando necessário;
- D. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou à Contratante;
- E. Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade o cumprimento do objeto contratual;

Parágrafo Único - É defeso à Contratada:

- A. Utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome da Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- B. Pronunciar-se em nome da Contratante a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvida.





7.2. Compete à Contratante:

- A. Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- B. Definir o local para prestação do serviço;
- C. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na prestação de serviços de telefonia móvel adquiridos;
- D. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e a boa execução dos serviços;
- E. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto, quando necessário, prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- F. Recusar qualquer objeto executado fora das especificações;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Apenas se a entrega não for realizada, assegurará à Contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada pela Contratante, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Na hipótese de reajuste, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 6, inciso XXVII da Lei nº. 14.133/21, pois trata-se de venda parcelada com avaliação prévia de custos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso no fornecimento, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:





CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

- A. Advertência;
- B. Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- C. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- D. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata a alínea a do item anterior, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

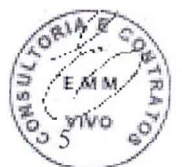
- A. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;
- B. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- C. Pelo atraso injustificado no fornecimento ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- D. Não será passível de penalidades o atraso no fornecimento do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

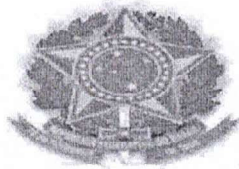
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididas pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como em toda legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGENCIA

13.1. O presente termo de contrato administrativo, terá a sua vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja comum acordo entre as partes.





CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato, no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO CORE-GOIÁS, bem como no DOU, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da **JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÂNIA - GOIÁS**, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

16.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 22 de abril de 2.024.

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE
GOIÁS. – CORE-GO- CONTRATANTE.

DIRETOR-PRESIDENTE, SR. CÉLIO RIBEIRO SILVA

Signed by:
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 26.000.000-56

ICP
TELEFÔNICA BRASIL S/A
08551758-CE28-47DF-8D08-DCF5121FA8FB
Fabio Marques de Souza Levorin

CONTRATADA

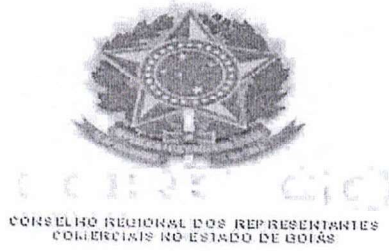
Signed by:
Alex Eduardo De Freitas

A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: 070.000.000-02

ICP
TELEFÔNICA BRASIL S/A
18002938-17AC-440D-9C39-FCE1027AC8E
Alex Eduardo Freitas

CONTRATADA





Testemunhas:

1) Adriana Barros Silva RG: _____

PELA CONTRATANTE

1) Marcelo Henrique Barão RG: 4 [REDACTED] 2 DGPC-GO

PELA CONTRATADA





Certificado de Assinatura



Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 26/04/2024 às 20:51:22 (GMT -3:00)



TERMO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 01 1_2024 - CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOLAS - CORE-GO.pdf

ID do documento #216770ef-cdb2-4b64-835d-36077fa495ed

Assinaturas

- ADRIANA BARROS SILVA
Assinou como testemunha
- ALEX EDUARDO DE FREITAS
Assinou como gestor
- FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
Assinou como gerente sr

Log

- 26/04/2024 17:44:21 DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID 216770ef-cdb2-4b64-835d-36077fa495ed.
- 26/04/2024 17:50:35 ADRIANA BARROS SILVA (CPF 280[REDACTED]80; E-mail [REDACTED]n; IP 162.[REDACTED]25; Geolocalização -23.3846058, -46.3195926), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 26/04/2024 às 17:50:35 (GMT -3:00);
- 26/04/2024 20:11:12 ALEX EDUARDO DE FREITAS (CPF 070[REDACTED]02; E-mail [REDACTED]n; IP 163.[REDACTED]32;), Assinou na Pág. 6 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 26/04/2024 às 20:11:12 (GMT -3:00);
- 26/04/2024 20:51:21 FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN (CPF 26[REDACTED]56; E-mail [REDACTED]n), Assinou na Pág. 6 como gerente sr usando Assinatura Digital: A1. 26/04/2024 às 20:51:21 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

7c950885caa24bf65fbd5e56615c0e5e50344eddecac9ea4013b792a42f23ef1814851b6d9ad4ddd84be683ccca8b855d428b241b9c64bbca6d68377d36d405

Hash do documento assinado (SHA512):

d2035c929582bb484310c9c131c5809d3b8f5764fb5eef123de96fcb30b74e70258ea53442e3a281c5ca1e408466c0b2ab672a712bda62ffe3d5f85be2425ea2

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 216770ef-cdb2-4b64-835d-36077fa495ed, com função descrita nos

